

e

Anne Simon (Nouackhott, Maurítania) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados) (processo F-34/08)

e

Jorge Aparicio (Antiguo Cuscatlan, Salvador) e outros (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados) (processo F-75/08)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

### Objecto

Anulação da decisão do EPSO de não inscrever os nomes dos recorrentes na lista de candidatos aprovados e na base de dados do procedimento de recrutamento CAST 27/Relex.

### Dispositivo

1. *É negado provimento aos recursos F-20/08, F-34/08 e F-75/08.*
2. *J. Aparicio e os outros recorrentes cujos nomes figuram no anexo nos n.ºs 1 a 18 são condenados nas despesas no processo F-20/08 e em 19/46 das despesas no processo F-75/08. A. Simon é condenada nas despesas no processo F-34/08 e em 1/46 das despesas no processo F-75/08. Os recorrentes cujos nomes figuram no anexo nos n.ºs 19 a 40 e 42 a 46 são condenados em 26/46 das despesas no processo F-75/08.*

<sup>(1)</sup> F-20/08: JO C 92, de 12.4.2008, p. 52.

F-34/08: JO C116, de 9.5.2008, p. 36.

F-75/08: JO 285, de 8.11.2008, p. 56.

### Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 30 de Novembro de 2009 — De Nicola/Banco Europeu de Investimento

(Processo F-55/08) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Pessoal do Banco Europeu de Investimento — Avaliação — Promoção — Seguro de doença — Assunção de despesas médicas — Assédio moral — Dever de diligência — Pedido de indemnização — Competência do Tribunal — Admissibilidade)*

(2010/C 24/136)

Língua do processo: italiano

### Partes

*Recorrente:* Carlo De Nicola (Strassen, Luxembourg) (representante: L. Isola, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Nuvoli e F. Martin, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

### Objecto

Por um lado, anulação parcial de uma decisão do Comité de recurso relativa à avaliação do recorrente respeitante a 2006 e, por outro, declaração de que o recorrente é vítima de assédio moral e condenação do recorrido a pôr fim a esse assédio e a reparar os danos morais e materiais.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *O recorrente é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 209 de 15.8.2008, p. 73.

### Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 19 de Novembro de 2009 — N/Parlamento

(Processo F-71/08) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Classificação — Relatório de classificação — Fixação de objectivos — Erro manifesto de apreciação — Admissibilidade — Medida que não causa prejuízo)*

(2010/C 24/137)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* N (Bruxelas, Bélgica) (representante: É. Boigelot, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: K. Zejdová, R. Ignătescu e S. Seyr, agentes)

### Objecto

Anulação do relatório de classificação do recorrente referente ao período compreendido entre 16/8/2006 e 31/12/2006.

### Dispositivo

1. *A decisão do secretário-geral do Parlamento Europeu de 12 de Setembro de 2007 que adopta o relatório de classificação definitivo de N para o período compreendido entre 16 de Agosto de 2006 e 31 de Dezembro de 2006 é anulada.*
2. *É negado provimento ao recurso quanto ao demais.*
3. *O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 272, de 25.10.2008, p. 51.